

## DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 176-16/10/2023

### BOLETIM 044/2023

#### **Governo de São Paulo sanciona lei que simplifica quitação de dívidas do ICMS estadual**

*De autoria do Executivo, a norma, que foi aprovada na Alesp, amplia prazos e descontos para facilitar pagamentos.*

***Aprovada pela Alesp, a lei que facilita a quitação de dívidas e multas do ICMS paulista foi sancionada pelo governador do Estado de São Paulo, Tarcísio de Freitas, e publicada no Diário Oficial da última terça-feira (3). De autoria do Executivo, a medida altera a Lei 6.374, de 1989, e aumenta prazos e descontos para empresas que possuem débitos com o Poder Público.***

*A mudança faz parte do programa "Resolve Já" do Governo, que pretende desobstruir valores que estão, atualmente, em disputa na Justiça. Estima-se que cerca de R\$ 118 bilhões estejam nessas condições. Esse montante é referente a multas aplicadas pelo Governo a empresas que decidiram recorrer ao Tribunal de Impostos e Taxas (TIT).*

*A expectativa é a de que, com as melhores condições e a desburocratização, os empresários sejam incentivados a quitar os débitos sem recorrer à via judicial.*

#### **Mudanças**

*Com a lei em vigor, o desconto para casos que não forem levados à Justiça poderá chegar a 70%. Já para os judicializados, o abatimento é de até 55%. Além de agilizar o processo, isso incentiva que a empresa autuada não recorra de sua dívida e não sobrecarregue o sistema tributário.*

#### **O programa traz os seguintes novos descontos:**

*- 70% até 30 dias após a notificação da lavratura do auto de infração; (Parcelado em até 36x: 55% / 37x ou mais: 40%);*

*- 55% até 30 dias após a intimação do julgamento da defesa; (Parcelado em até 36x: 40% / 37x ou mais: 30%);*

*- 40% até 30 dias após a intimação do julgamento do recurso apresentado (Parcelado em até 36x: 30% / 37x ou mais: 20%);*

#### **Após os 30 dias e antes da Inscrição na Dívida Ativa:**

- 55% após 30 dias da notificação da lavratura do auto de infração, quando não apresentada a defesa (Parcelado em até 36x: 40% / 37x ou mais: 30%);
- 40% após 30 dias, contados da intimação do julgamento da defesa, quando não apresentado recurso pela empresa; (Parcelado em até 36x: 30% / 37x ou mais: 20%);
- 30% após 30 dias da intimação do julgamento do recurso apresentado pela empresa; (Parcelado em até 36x: 20% / 37x ou mais: 10%).

Além dos novos valores, a lei altera a forma de aplicação dos descontos para pagamentos parcelados. Antes, o desconto máximo era aplicado a parcelamento em até 12 vezes e reduzido progressivamente até 49 parcelas. Agora, o desconto máximo é aplicado em parcelamentos em até 36 vezes e reduzido em parcelamentos em 37 meses ou mais.

A nova regra ainda define que o pagamento das dívidas pode ser feito com crédito do ICMS acumulado pelas empresas devedoras. Além disso, autoriza o Poder Executivo a conceder descontos adicionais na multa (melhorando ainda mais as condições), caso o devedor adiante o pagamento das parcelas.”

Reportagem acima publicada pela **Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP)**, no dia 04/10/2023.

Todavia, com relação à Lei nº 17.784 (*fruto da conversão do PL 1246/2023 em lei*), é necessário destacarmos que, referente aos parcelamentos, em caso de inadimplência, o valor do débito volta automaticamente com as multas e vai direto para a inscrição da dívida ativa, com possibilidade de ajuizamento de execução fiscal.

Por fim, é oportuno mencionar que os interessados poderão acessar a íntegra da Lei nº 17.784/2023, através do *link* a seguir:

- <https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Lei-17784-de-2023.aspx>

Fonte: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?04/10/2023/governo-de-sao-paulo-sanciona-lei-que-simplifica-quitacao-de-dividas-do-icms-estadual>

Piracicaba, 16 de outubro de 2023  
**THÁBATA MARCELLA RODRIGUES PILON**  
**OAB/SP 462.010**  
**NÚCLEO JURÍDICO TRIBUTÁRIO**